



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo município de Colatina para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso VII do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.

A proposição foi protocolizada no dia 01/10/2021 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

É o relatório.

O presente projeto de lei visa modificar a legislação municipal que trata sobre contratação por tempo determinado no Município de Colatina visando à adequação da lei municipal vigente a constituição federal e demais legislação correlata.

Conforme prevê o art. 37, inciso IX, da CF/88 é possível à realização de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público desde que haja prévia autorização legislativa.

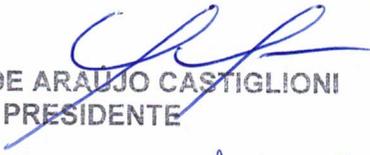
Nos termos da Mensagem nº 113/2021 o Município atualmente possui 02 (duas) leis que versam sobre a referida matéria existindo, portanto, vários conflitos entre as referidas legislações, o que causa uma insegurança jurídica.

Além de tal fato, ambas as leis vigentes já foram objeto de notificação e recomendação de órgãos de controle, sendo inclusive objeto de ação direta de inconstitucionalidade junto ao TJES.

Portanto, considerando que se trata de matéria atinente à Administração, os quais se encontram devidamente atendidos os requisitos previstos no art. 37, inciso IX, da CF/88 e inciso VII do art. 23 da Lei Orgânica Municipal esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021**.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2021.


OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE


FELIPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

